



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA
C.G.C. 13.915.665/0001-77 - Tel: (75) 486-2153

LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 06 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Chorrochó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHO, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições e sobretudo, fulcrado nas disposições da Lei Orgânica Municipal, respaldado, ainda, no parecer nº 128/99 da UATM - Unidade de Assistência Técnica aos Municípios, órgão do Tribunal de Contas dos Municípios, em consonância hierárquica da Emenda Constitucional nº 19/98, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art- 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, no seu âmbito de atuação, autorizado a conceder diárias, quando do deslocamento oficial e considerado de interesse público, aos agentes políticos e servidores municipais.

Parágrafo Único - Para efeito da presente Lei, naturalmente observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 19/98. Entende-se com o agente político, Presidente, Vice Presidente, e Secretário e/ou equiparados, que sejam considerados de demissão "ad-nutum", atribuídas, também, aos últimos, a cadeia hierárquica de estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal, que deverá ser legalmente estabelecida.

Art 2º.- As diárias a serem concedidas pelo Poder Legislativo obedecerão criteriosamente, aos princípios que regem à Administração Pública, tais como o da legalidade, economia, moralidade e, sobre tudo, da razoabilidade, e terão como parâmetro proporcional, aquelas, legal e igualmente, concedidas ao Governador, Secretários e demais servidores do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESTADO DA BAHIA

Praça Cel. João Sá, s/n - Chorrochó - BA

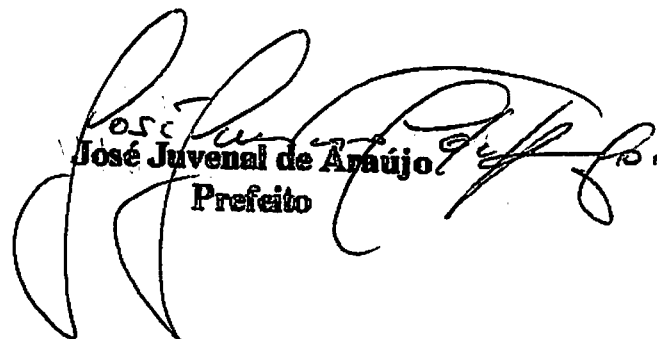
C.G.C. 13.915.665/0001-77 - Tel: (75) 486-2153

Art 3º - A partir da vigência da presente Lei, o Poder Legislativo Municipal, por ato próprio, disciplinará, regulamentará e fixará com base no parâmetro constante do artigo antecedente, os valores das diárias que serão concedidas aos referidos entes.

Art 4º.- As diárias, por si constituírem precipuamente indenização aos beneficiários, pelo custeio de seus deslocamentos, e de acordo com o grau de representatividade funcional, deverão estabelecer critérios específicos de concessão, sem prejuízo, contudo, da observância aos parâmetros aqui estabelecidos.

Art 5º.- Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março de 2001.


José Juvenal de Araújo
Prefeito



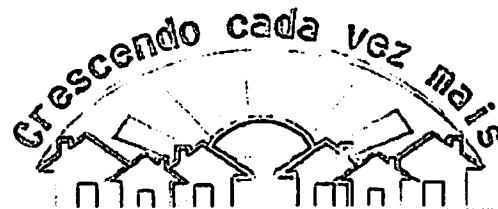
CHORROCHÓ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 004/2006

RESOLVE:

Art. 1º - Regular e Fixa as Diárias Para Despesas de Viagens Para: Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários, Chefes de Departamentos e Servidores, Concedendo – lhes as importâncias abaixo discriminadas:

CARGOS	CAPITAL	INTERIOR	BRASÍLIA	OUTROS
PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00
VICE – PREFEITO	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 100,00
SECRETÁRIO	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 100,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 80,00
SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com